



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 008/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 047/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 048/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19.

o envio, pelo Ministério da Saúde de 376.740 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, referente ao Septuagésimo Sexto Informe Técnico, 78ª pauta de distribuição;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 59.100 (cinquenta e nove mil e cem) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty, de uso pediátrico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

com apresentação em frascos de dez doses, referente ao Septuagésimo Oitavo Informe Técnico, 80ª pauta de distribuição;

o estoque armazenado pela CEADI-RS de 102.520 (cento e dois mil, quinhentos e vinte) doses de vacinas produzidas laboratório Coronavac/Butantan, com apresentação em frascos de 10 doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 19/01/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir 320.280 doses da vacina produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação com a dose de reforço na população acima de 18 anos, administrando uma dose no intervalo de 4 meses após a última dose do esquema vacinal, independente do imunizante aplicado.

Parágrafo Único - o número de doses distribuídas considera o quantitativo de pessoas com a última dose do esquema vacinal entre 23/09/21 a 29/09/2021.

Art. 2º - Distribuir entre os municípios, 59.100 doses da vacina Comirnaty/Pfizer de uso pediátrico para as crianças portadoras de comorbidades, deficiências e população quilombola de 05 a 11 anos.

Parágrafo Único - Depois de atendidos os grupos determinados, avançar na vacinação das crianças na faixa etária de 05 a 11 anos de idade.

Art. 3º - Distribuir 21.670 doses de vacinas produzidas pelo laboratório Coronavac/Butantan para vacinação com a dose de reforço da população privada de liberdade.

Art. 4º - Reservar na CEADI 56.460 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty.

Parágrafo Único - 35.350 serão destinadas para as segundas doses dos adolescentes.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS